ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

13.880.711/0001-40

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº 022/2020

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA,** Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 13.880.711/0001 -40, com sede administrativa na (à) PRAÇA DA BANDEIRA - Centro de SANTA RITA DE CASSIA, por seu representante legal, Srº(a). Prefeito(a) **ROMUALDO RODRIGUES SETUBAL,** CPF: 071.900.345-87, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado Srº(a). **PAULO VICTOR DE SOUZA MICLOS ,** brasileiro(a), RG: 1670093549 , CPF: 084.635.195 -12, residente e domiciliado a RUA PROF AGOSTINHO SANTOS, 6 - CENTRO, Carteira de Trabalho nº , e considerando necessidade temporária de excepcional interesse público, com o fim de permitir a continuidade do serviço público deste Município, com base na Lei Municipal nº LEI 061/2013, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal em vigor, pelo regime administrativo e em conformidade com o estatuto do servidor público municipal, celebra o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO, na forma das cláusulas especiais a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O CONTRATADO (A), ficará subordinado(a) a SEC.MUNICIPAL DE SAUDE e prestará serviços na função de AUX SERV GERAIS, com carga horaria de **40** Horas semanais, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nesta, poderá ser transferido para prestar serviços em outra secretaria, mediante portaria da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA - O presente contrato respalda-se na norma contida na Lei visando à preservação do bem público, bem como atendendo às necessidades indispensáveis para os munícipes, tudo em face do interesse público

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VENCIMENTOS - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), a importância de **R$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais).**
mensais, até o quinto dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Único. O pagamento indicado no caput deste artigo será efetuado, exclusivamente, através de depósitos/transferência em conta salário aberta para este fim na instituição financeira em que o Município for conveniado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - O CONTRATADO se obriga:

- I - prestar o serviço contratado com eficiência e zelo;
- II - respeitar as cláusulas e condições do presente contrato;
- III - não se ausentar de suas funções sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- IV - cumprir a jornada de trabalho e a vigência do presente contrato sob pena de aplicação de sanção;
- V - atender às determinações do superior hierárquico responsável pela pasta/diretoria a que estiver vinculado;
- VI - a entregar a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social no Departamento de Recursos Humanos do CONTRATANTE, no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato, sob pena de rescisão imediata, com o fim de serem promovidas as anotações devidas na forma da legislação em vigor.
-

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE se obriga:

- I - efetuar o pagamento do valor contratado com pontualidade;
- II - oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento.